



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 71/2014

Data: 19/05/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei nº 52/2014 que "Acrescenta § 2º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 52/2014".

Relatório:

A presente Emenda Aditiva apresentada pela Vereadora Salete Cadore, visa acrescentar parágrafo que prevê chamamento público com prazo de 30 dias para cadastro de empresas interessadas em obter benefícios públicos.

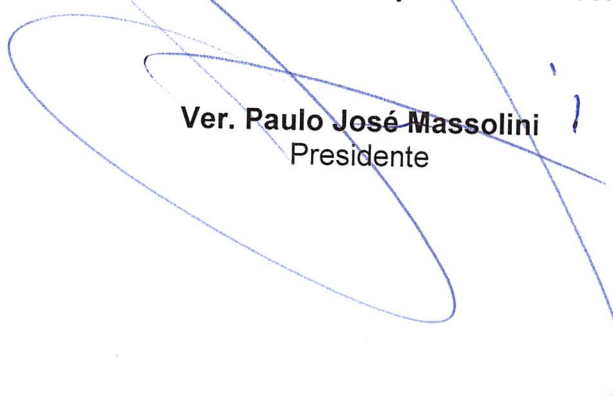
Fundamentação:

A iniciativa para propor a alteração através de emenda, encontra-se atendida conforme permissivo previsto no art. 2º combinado com o art. 191, inciso I do Regimento Interno¹.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica da Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei nº 52/2014.


Ver.ª Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora


Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:
I — Vereador ou Comissões, na discussão geral;